

DECRETO Nº 23.590, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Escola de Formação Continuada da Educação (EFCE), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SMED) de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 61, 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

considerando as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que estabelecem a valorização e a formação permanente dos profissionais da educação,

considerando a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre diretrizes para a valorização dos profissionais da educação básica pública, e

considerando a necessidade de institucionalizar uma instância permanente de formação continuada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como estratégia para assegurar qualidade, equidade, inovação e eficiência na política educacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED), a Escola de Formação Continuada da Educação (EFCE).

Art. 2º A EFCE constitui instância responsável pela concepção, promoção, execução e avaliação de políticas, programas, projetos, cursos, oficinas e demais atividades de formação continuada, de cunho estritamente didático e pedagógico, circunscrito ao campo educacional.

Art. 3º São objetivos da EFCE:

I – promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Educação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, em

consonância com os planos nacional e municipal de educação;

III – fomentar a pesquisa aplicada, a inovação pedagógica e o intercâmbio de experiências entre profissionais, gestores e pesquisadores;

IV – fortalecer a gestão pedagógica, administrativa e comunitária da Rede Municipal de Educação;

V – apoiar a implementação de políticas públicas de educação com base em evidências.

Art. 4º A atuação da EFCE obedecerá às seguintes diretrizes:

I – promoção da aprendizagem ao longo da vida;

II – equidade, inclusão e valorização da diversidade;

III – inovação pedagógica, tecnológica e organizacional;

IV – observância a uma educação baseada em evidências;

V – articulação com universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais;

VI – uso de metodologias presenciais, híbridas e a distância;

VII – avaliação permanente das ações de formação, com base em indicadores de impacto.

Art. 5º Compete à EFCE:

I – elaborar, executar e avaliar o Plano Anual de Formação Continuada da Educação;

II – planejar, promover e ofertar cursos, oficinas, seminários, congressos, jornadas pedagógicas e demais eventos de formação;

III – organizar e disponibilizar ambientes de inovação pedagógica, físicos ou virtuais, para experimentação de metodologias e tecnologias;

IV – emitir certificados de participação e conclusão, válidos para fins de progressão funcional, quando couber;

V – realizar estudos e pesquisas aplicadas à prática educacional;

- VI – constituir e gerir banco de dados e plataforma virtual de aprendizagem;
- VII – articular parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- VIII – fomentar redes de cooperação entre profissionais, escolas e comunidades educativas;
- IX – sistematizar, registrar e divulgar práticas pedagógicas e experiências exitosas da Rede Municipal de Educação;
- X – desenvolver programas de mentoria pedagógica com foco no desenvolvimento profissional, na valorização e no aperfeiçoamento contínuo dos educadores da Rede Municipal de Educação;
- XI – realizar diagnósticos periódicos, com a finalidade de identificar demandas e interesses formativos dos profissionais da educação;
- XII – atuar de forma integrada e cooperada com a Escola de Gestão Pública (EGP) da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), sempre que houver interesses convergentes, respeitada a competência precípua desta última pela formação em gestão pública municipal.

Art. 6º O público-alvo da EFCE será prioritariamente composto pelos servidores municipais da SMED, em especial os membros do magistério.

Parágrafo único. Também poderão ser beneficiários das ações da EFCE:

- I – demais servidores e funcionários da Rede Municipal de Educação, incluindo escolas parceiras e credenciadas;
- II – profissionais terceirizados que atuem em unidades escolares;
- III – demais trabalhadores que, direta ou indiretamente, desempenhem funções vinculadas à educação municipal.

Art. 7º As atividades da EFCE serão organizadas em conformidade com o Plano Anual de Formação Continuada da Educação, que deverá conter objetivos, modalidades, carga horária, público-alvo e previsão orçamentária.

Art. 8º A EFCE disporá de estrutura física, material e tecnológica adequada ao pleno desenvolvimento de suas atividades, compreendendo sede própria, alugada ou cedida, laboratórios de inovação, equipe multidisciplinar e plataformas digitais de apoio à aprendizagem.

Art. 9º A participação nos cursos e eventos da EFCE deverá ser previamente autorizada pelo gestor imediato do servidor, observada a correlação com as atribuições do cargo,

salvo nos casos de convocação pela SMED.

Art. 10. Os certificados emitidos pela EFCE conterão, no mínimo: título, carga horária, conteúdo programático, público-alvo, período de realização, assinatura do titular da SMED e número de registro.

Art. 11. A frequência mínima, os critérios de avaliação e a validação dos certificados para fins de progressão funcional serão regulamentados em ato próprio da SMED.

Art. 12. As atividades de educadores, palestrantes e demais profissionais que atuarem na EFCE poderão ser desempenhadas por:

I – servidores municipais;

II – profissionais externos, selecionados mediante parcerias, convênios ou contratação, conforme a legislação aplicável.

Art. 13. A remuneração dos educadores observará os parâmetros fixados no Decreto nº 12.160, de 19 de novembro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 14. A EFCE será coordenada pela Unidade de Formação Continuada (UFC), vinculada à Diretoria Pedagógica (DIP).

Art. 15. A estrutura e o funcionamento da EFCE serão regulamentados por Regimento Interno, a ser aprovado por portaria do titular da SMED.

Art. 16. A EFCE será financiada por:

I – dotações orçamentárias próprias da SMED;

II – transferências e repasses estaduais, federais e internacionais;

III – convênios, parcerias e cooperação técnica com instituições públicas e privadas;

IV – outras fontes de recursos legalmente permitidas.

Art. 17. Caberá à SMED expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.